

DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS CONFESSADOS  
VALORES POR RUBRICA:

Competência (MM/AAAA)	Contribuição da empresa	Contribuição para SAT/RAT	Contribuição do segurado	Contribuição a outras entidades e fundos

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do sujeito passivo/representante legal/procurador

\_\_\_\_\_  
Nome de quem assina

**ANEXO V**  
**TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REQUERIMENTO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO CONFESSADO PERANTE A RFB**  
(Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, §§ 1º a 3º do art. 5º)

Sujeito passivo: _____
( ) CNPJ ( ) CPF ( ) CNO ( ) CAEPF: _____
Representante Legal/Procurador: _____
CPF: _____, RG/órgão emissor: _____, Telefone: ( ) _____
E-mail: _____

O sujeito passivo acima identificado confessa, para fins do disposto no art. 464 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e nos §§ 1º a 7º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, ser devedor das contribuições sociais abaixo discriminadas e requer o cadastramento dos respectivos débitos em Lançamento de Débito Confessado (LDC).

ORIGEM DOS DÉBITOS:

- ( ) Reclamatória Trabalhista nº \_\_\_\_\_, TRT/Vara: \_\_\_\_\_, NIT do reclamante: \_\_\_\_\_/ Nome do reclamante: \_\_\_\_\_
- ( ) Cálculo apurado na regularização de obra de construção civil (ARO nº \_\_\_\_\_/CNO nº \_\_\_\_\_)
- ( ) Contribuições devidas por contribuinte individual (Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso V). NIT/PIS: \_\_\_\_\_
- ( ) Contribuições devidas por segurado especial (Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso VII). NIT/PIS: \_\_\_\_\_
- ( ) Valores retidos em nota fiscal e não recolhidos (CNPJ do Prestador de Serviços nº \_\_\_\_\_)
- ( ) Contribuições devidas pelo empregador doméstico (Lei nº 8.212, de 1991, art. 15, inciso II). NIT/PIS do empregado doméstico: \_\_\_\_\_.

O sujeito passivo acima identificado declara:

I - estar ciente de que o presente requerimento importa em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; e

II - no caso de reclamatória trabalhista, conciliação prévia, acordo ou dissídio coletivo, que transmitiu as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), de acordo com as orientações do Manual da GFIP, e que os débitos ora confessados correspondem aos débitos calculados judicialmente e aos apurados por meio de GFIP, ainda não pagos.